

CERTIFICADO DO PLANO

Icatu Fundo Multipatrocinado - CNPJ 01.129.017/0001-06
PLANO DE APOSENTADORIA METALSA, registrado no CNPB nº 2012.0003-47

CONDIÇÕES DE ADESÃO AO PLANO

Ser empregado da patrocinadora ou a ele equiparado, aderir formalmente ao Plano, mediante preenchimento de proposta de adesão.

MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE

Estar vinculado ao Plano na qualidade de Participante Ativo, Autopatrocinado, em Benefício Proporcional Diferido ou como Assistido.

REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE DE BENEFÍCIOS

Os benefícios serão devidos ao Participante sob as seguintes condições:

Aposentadoria Normal:

Término do Vínculo Empregatício; ter no mínimo 60 (sessenta) anos de idade; e possuir, no mínimo, 10 (dez) anos de Serviço Contínuo.

Aposentadoria Antecipada:

Término do Vínculo Empregatício; ter entre 55 (cinquenta e cinco) e 60 (sessenta) anos de idade; e possuir, no mínimo, 10 (dez) anos de Serviço Contínuo.

Obs: a elegibilidade a este benefício cessará na data em que o Participante for elegível a um benefício de aposentadoria normal.

Benefício por Incapacidade Total:

O Participante Ativo será elegível a um benefício por incapacidade total, desde que tenha pelo menos 1 (um) ano de Serviço Contínuo (imediato em caso de acidente de trabalho), após ter cessado qualquer pagamento de complementação de auxílio-doença pela Patrocinadora, desde que seja elegível a um benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença pela Previdência Social, e que sua Incapacidade seja atestada por clínico credenciado pela Patrocinadora, mas não antes do 16º (décimo sexto) dia de Incapacidade Total, observadas as restrições fixadas no item 8.4 do Regulamento.

Benefícios devidos aos Beneficiários:

Benefício de Pensão por Morte:

Será concedido aos beneficiários de Participante Assistido ou Ativo que vier a falecer, desde que este tenha pelo menos 1 (um) ano de Serviço Contínuo, dispensado essa exigência se o falecimento for em decorrência de acidente de trabalho.

Benefício Mínimo:

Será assegurado ao Participante ou ao beneficiário, conforme o caso, o pagamento do Benefício Mínimo, pago em prestação única.

FORMA DE CÁLCULO DE BENEFÍCIOS

Aposentadoria Normal, Antecipada e Benefício por Incapacidade Total: o valor mensal do benefício será calculado sobre 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Aplicável, na data de cálculo.

A critério do Participante ou, quando for o caso, dos Beneficiários, os benefícios de prestação continuada serão pagos utilizando-se uma das formas abaixo:

- a) pagamento único de até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo da Conta Aplicável e o restante através de uma das opções abaixo. Esta opção estará disponível somente na Data do Cálculo, não sendo aplicável ao benefício de Incapacidade;
- b) pagamentos mensais, em número constante de cotas, por um período de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos. O período de recebimento poderá ser redefinido pelo Participante ou pelos Beneficiários, quando for o caso, no mês de junho de cada ano, desde que respeitado o período mínimo de 5 (cinco) anos, por uma única vez, contados a partir da data de início de pagamento do benefício;
- c) renda mensal vitalícia em moeda corrente nacional, de valor Atuarialmente Equivalente.

Benefício de Pensão por Morte de Participante Ativo: o benefício será calculado sobre 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Aplicável e será pago aos seus beneficiários sob a forma de pagamento único.

Benefício de Pensão por Morte de Participante Assistido: os beneficiários receberão um Benefício de Pensão por Morte calculado da seguinte forma:

- a) Se o Participante houver optado pelo recebimento do Benefício na forma de **Renda Mensal em número constante de cotas**, os beneficiários continuarão a receber o mesmo Benefício mensal que o Participante vinha percebendo, durante o período restante; e
- b) Se o Participante houver optado pelo recebimento do Benefício na forma de **Renda Mensal vitalícia**, os beneficiários receberão um Benefício de renda vitalícia de valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do Benefício que o Participante vinha percebendo.

Benefício Mínimo: nos casos de Aposentadoria Normal, Antecipada, Incapacidade Total ou Pensão por Morte de Participante Ativo, em que o Saldo de Conta Aplicável seja inferior a ((a) vezes (b)), onde:

(a) = 3 (três) vezes o Salário Aplicável; e

(b) = Serviço Creditado, até o máximo de 35 (trinta e cinco) anos, dividido por 35 (trinta e cinco).

Para mais informações consulte o Manual do Participante, disponível na aba "Documentos" no Icatu On line.

As informações completas do Plano estão disponíveis no Regulamento do PLANO DE APOSENTADORIA METALSA.